

Boletim de Precedentes NUGEPNAC

80
anos
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT-MG

Núcleo de Gerenciamento
de Precedentes e
de Ações Coletivas

Edição n. 22 – 1º a 30/4/2021

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST e deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

STF

REPERCUSSÃO GERAL - STF
ADI, ADC e ADPF - STF

STJ

CASOS REPETITIVOS - STJ
CONFLITO DE COMPETÊNCIA - STJ

TST

IRR - TST
IAC - TST
ArgInc - TST

TRT-MG

IRDR -TRTMG
IAC - TRTMG
ArgInc - TRTMG
Susp. Nacional - SIRDR

DESTAQUES

VOCÊ SABIA?

Dúvidas ou sugestões, contate-nos:
nugepnac@trt3.jus.br, 31 3228.7194.

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Para acessar a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

Tema 284 (RE 631363). “Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.”

Andamento: [Decisão de suspensão nacional publicada em 23/4/2021 e Of. Circular STF.](#)

Suspensão: **SIM**.

Tema 383 (RE 635546). “Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços.”

Tese firmada em 6/4/2021: "A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas".

Andamento: Ata de julgamento publicada em 8/4/2021. Acórdão pendente de publicação.

Suspensão: **Não** houve determinação.

Tema 521 (RE 612707). “Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos. ”

Relembre a tese publicada em 21/5/2021: "O pagamento parcelado dos créditos não alimentares, na forma do art. 78 do ADCT, não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares, desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício anterior ao da apresentação dos segundos, uma vez que, ressalvados os créditos de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição, o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes: (1) a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição; (2) inicia-se o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes; (3) quitam-se primeiramente os créditos alimentares; depois, os não alimentares do mesmo ano; (4) passa-se, então, ao ano seguinte da ordem cronológica, repetindo-se o esquema de pagamento; e assim sucessivamente".

Andamento: Trânsito em julgado em 20/4/2021.

Suspensão: **ENCERRADA**.

Tema 606 (RE 655283) “a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.”

Andamento: **Acórdão publicado** em 27/4/2021. Aguardando fixação de tese.

Suspensão: Não houve determinação.

Tema 808 (RE 855091). “Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física”.

Providência: Encerramento da suspensão. **Despacho** da 1ª Vice-Presidência proferido em 30/3/2021.

Relembre a tese publicada em 22/3/2021: “Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.”

Suspensão: ENCERRADA.

Tema 1075 (RE 1101937). “Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator”.

Andamentos: Mérito julgado em 8/4/2021. Ata de julgamento publicada em 14/4/2021. Acórdão pendente de publicação.

Tese firmada em 8/4/2021: " I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo reprimada sua redação original. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas”.

Suspensão: ENCERRADA.

Tema 1118 (RE 1298647). “Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)”.

Andamento: Indeferido pedido de suspensão nacional de processos. **Decisão monocrática** publicada em 29/4/2021.

Suspensão: Não houve determinação.

ADI, ADC e ADPF - STF

Para acessar a página de ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF) de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

[ADI 5867](#) Processos apensados (ADC [58](#) ADC [59](#) e ADI [6021](#)). “Expressão ‘com os mesmos índices da poupança’, contida no § 4º do art. 899, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 13.467, de 13/7/2017, determinando-se, como consequência, a adoção da Selic, tal como previsto para a remuneração dos depósitos judiciais mencionada no § 4º do art. 39 da Lei 9.250/95.”

Andamento: [Acórdão](#) publicado em 7/4/2021.

Extrato de ata. Decisão: “[...], por maioria de votos, julgar **parcialmente procedente a ação**, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator.... Por fim, por maioria, o Tribunal **modulou os efeitos da decisão**, ao entendimento de que **(i)** são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; **(ii)** os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e **(iii)** igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), [...].

Suspensão: ENCERRADA.

CASOS REPETITIVOS - STJ

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - STJ

IRR - TST
IRR - TST

IRR - TST

R- TST

IAC - TST

ArgInc - TST

IRDR -TRTMG

Para acessar os IRDRs distribuídos no TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

[IRDR 001189-68.2020.5.03.0000](#). “Advogado - regime de dedicação exclusiva do art. 20 da Lei 8.906/1994: necessidade de cláusula expressa em contrato individual de trabalho ou presunção de seu enquadramento pela quantidade de horas da jornada superior a 4 horas diárias ou 20 horas semanais.”

Relatora: Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon

Processo de Origem: [TRT-0010803-77.2018.5.03.0139 RO](#)

Andamento: [Edital disponibilizado](#) em 8/4/2021 - Publicidade à instauração do incidente e abertura de prazo para manifestação de terceiros.

Suspensão: SIM.

SUSPENSÃO NACIONAL DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SIRDR

[SIRDR 14](#). Suspensão, em todo o território nacional, oriunda do pedido formulado no [IRDR 0044617-84.2019.8.26.0000](#) instaurado no TJSP. “Precatório. Súmula Vinculante n. 17. Aplicação. Retroativa”.

Andamento: [Decisão monocrática](#) publicada em 16/4/2021.

Suspensão: SIM, nos termos do dispositivo da referida decisão: “[...] DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO formulado, com fundamento nos **artigos 982, §§ 3º e 4º, e 1.029, §4º, do CPC**, para determinar o sobrestamento, em todo o território nacional, dos processos em que haja a discussão acerca da incidência da Súmula Vinculante 17 a precatórios judiciais expedidos antes da edição deste verbete sumular **exclusivamente quanto ao ato de pagamento de juros moratórios referentes aos prazos de pagamento previstos nos artigos 100, §5º, da CF, e 78 do ADCT, sem prejuízo do regular prosseguimento dos feitos e do pagamento de precatórios referentes à parte incontroversa do valor devido, até ulterior decisão neste feito**”. (Negritos acrescentados).

IAC - TRTMG

ArgInc - TRTMG

[ArgInc 0010279-07.2021.5.03.0000](#). “Arguição de Inconstitucionalidade do § 1º do art. 25 da Lei n. 8.987/1995.”

Relator: Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

Processo de origem: ROT 0010314-23.2016.5.03.0038

Andamento: Arguição prejudicada. [Decisão monocrática publicada](#) em 24/3/2021.

DESTAQUES

1 - Comunicada à Justiça do Trabalho a Suspensão Nacional do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRDR) n. 14

Por meio de decisão monocrática da Presidência do STF, publicada em 16/04/2021, foi determinado o sobrestamento, em todo o território nacional, dos processos em que haja a discussão acerca da incidência da Súmula Vinculante 17 a precatórios judiciais expedidos antes da edição deste verbete sumular.

O pedido de suspensão nacional foi formulado no IRDR-0044617-84.2019.8.26.0000, oriundo do Tribunal de Justiça de São Paulo e decidido - após registro na classe Suspensão Nacional do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRDR), nos seguintes termos:

Ex positis, DEFIRO PARCIALMENTE¹ O PEDIDO DE SUSPENSÃO formulado, [...] exclusivamente quanto ao ato de pagamento de juros moratórios referentes aos prazos de pagamento previstos nos artigos 100, §5º, da CF, e 78 do ADCT, sem prejuízo do regular prosseguimento dos feitos e do pagamento de precatórios referentes à parte incontroversa do valor devido, até ulterior decisão neste feito". (Negritos acrescidos)

Trata-se da primeira hipótese de sobrestamento decorrente de SIRDR **comunicada** à Justiça do Trabalho por meio do [Ofício Circular nº 8/SEJ/2021](#).

A classe processual "SIRDR"² refere-se a requerimento feito ao STF de suspensão de todos os processos em curso no território nacional que versam sobre o objeto de incidente já instaurado em outro tribunal, até decisão final do Supremo em recurso extraordinário. Visa garantir a segurança jurídica que, em sua [decisão](#), o Ministro Presidente Luiz Fux, menciona ser "o objetivo fundamental perseguido pelo moderno sistema de precedentes desenhado pelo legislador, a permitir que jurisdição seja desempenhada com qualidade, celeridade e unidade em todo o país".

• Requisitos de cabimento da SIRDR:

- (i) legitimidade (art. 977, II e III, c/c o art. 982, §§ 3º e 4º, do CPC);

¹ No caso da SIRDR n. 14, o pedido foi deferido parcialmente, delimitando-se a suspensão requerida.

² Instituída na [Resolução STF n. 604, de 11/12/2017](#), nos termos do art. 976 c/c o art. 982, §3º, c/c o art. 1029, § 4º, do CPC.

- (ii) instauração de IRDR em tribunal local (art. 982, § 3º, do CPC); e
- (iii) natureza constitucional da controvérsia objeto do IRDR na origem (art. 1.029, § 4º, do CPC).

- **Competência para análise do pedido de SIRDR:** Presidência do STF.
- **Deferimento do pedido de SIRDR,** consistente na extensão da suspensão a todo o território nacional, até ulterior decisão do recurso extraordinário a ser interposto (art. 1.029, § 4º, do CPC): após sopesar razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social.

Para acessar demais informações, clique [aqui](#).

2 - NUGEPNAC orienta unidades judiciais em relação ao lançamento da SIRDR n. 14 no PJe deste Tribunal.

A fim de conferir maior assertividade aos lançamentos realizados no PJe, informamos o movimento/complemento a ser utilizado em eventual determinação de sobrestamento pelo motivo da SIRDR n. 14 neste Tribunal:

- no campo “Suspender ou sobrestar o processo por”, selecione o movimento **“Decisão do Presidente do STF em IRDR (12100)”**;
- Preencher com os complementos:
- Número do processo: 0044617-84.2019.8.26.0000
- “Tipo tema/controvérsia”: selecionar “Tema”
- “Número tema/controvérsia STF”: 14

As informações relativas ao “número do processo” e do “Tema” encontram-se disponíveis no Portal do TRT3, na página “Suspensões vigentes no TRT-MG”, acessível pela aba “Jurisprudência” (<https://portal.trt3.jus.br/internet/jurisprudencia/lista-compilada-de-terminos-suspensos>).

No dia útil seguinte ao lançamento do movimento no PJe, este deve ser **ignorado** no sistema SJV, tendo em vista que a SIRDR **não** compõe o banco de dados BNPR, previsto na Res. 235/2016 do CNJ.

3 – Instagram, Facebook e Twitter. Novas plataformas de divulgação dos precedentes qualificados.

A partir de maio de 2021, o NUGEPNAC contará com mais três ferramentas de veiculação periódica dos precedentes qualificados estabelecidos na [Resolução CNJ n. 235/2016](#), suspensões determinadas e encerradas, dentre outras informações de maior interesse - o Instagram do TRT 3ª Região (@trt_mg_oficial), o Facebook (www.facebook.com/trtminas) e o Twitter (www.Twitter.com/trtmg_oficial).

A iniciativa visa conferir maior publicidade e efetividade às decisões proferidas em temas de repercussão geral do STF, repetitivos do TST, além de incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de assunção de competência (IAC).

Almeja-se, ainda, o cumprimento ao disposto no art. 926, caput, do CPC, Lei n. 13.105/2015, aplicável ao processo do trabalho (art. 769 da CLT c/c Instrução Normativa n. 39 do TST), e que estabelece ser dever dos tribunais manter sua jurisprudência estável, íntegra e coerente.

Siga o perfil oficial do TRT 3 nas redes sociais e acompanhe as publicações!

VOCÊ SABIA?

- As informações relativas aos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC, ações de controle concentrado e SIRDR encontram-se disponíveis no portal deste Tribunal, menu "[Jurisprudência](#)".
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)".
- O sobrestamento de processo por motivo da Suspensão Nacional do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRDR), embora tenha o movimento correspondente no PJe ("Decisão do Presidente do STF em IRDR (12100)", **não** compõe o banco de dados BNPR, previsto na Res. 235/2016 do CNJ. Em consequência, o lançamento deve ser **ignorado** no sistema SJV no dia seguinte.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Núcleo de Gerenciamento de precedentes e de ações coletivas
nugepnac@trt3.jus.br